



DIREITO SUCESSÓRIO ORIUNDOS DA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL POST MORTEM

Mylene Manfrinato dos Reis¹, Lucia Regina Fernandes², Letícia Carla Baptista Rosa³

¹ Acadêmica do Curso de Direito, UNICESUMAR, Maringá-PR. Programa de Iniciação Científica UniCesumar (PIC)

² Acadêmica do Curso de Direito, UNICESUMAR

³ Orientadora, Mestre, Docente do Curso de Direito, UniCesumar.

RESUMO

A presente pesquisa consiste em uma análise dos efeitos jurídicos, no direito das sucessões, da realização da fecundação artificial post mortem, diante da omissão no Código Civil de 2002 que não abordou sobre o tema. A Reprodução Humana Assistida post mortem é um tema polêmico e atual, que desencadeia debates éticos e questionamentos jurídicos, visto que interfere no processo de procriação natural do homem, gerando situações que desafiam o direito. A fecundação artificial post mortem, trata-se de uma técnica de reprodução humana assistida homóloga, ou seja, os gametas utilizados são do próprio casal que possui o projeto parental. O Código Civil de 2002, no artigo 1.597 estabelece a presunção e paternidade, e consideram como concebidos na constância do casamento os filhos frutos da inseminação artificial homóloga, mesmo que realizada após a morte do marido. O maior problema, no entanto, reside na sucessão do filho concebido postumamente. Por não haver nenhuma legislação regulamentando a matéria, abre-se espaço para uma discussão na doutrina referentes à concessão do direito de participação sucessória e a contenda sobre a imprescindível regulamentação específica de definição de lapso temporal para a concepção de um filho por inseminação artificial homóloga póstuma. Uns admitem amplos efeitos ao concebido post mortem, com relação à filiação e à sucessão legítima, com fundamento nos princípios constitucionais que norteiam o Direito de Família, como o princípio da igualdade entre os filhos, bem como o direito que os genitores possuem de livre planejamento familiar, enquanto outros apenas reconhecem a presunção de paternidade e o direito sucessório, desde que haja o consentimento prévio do falecido, concordando com a concepção do filho após a sua morte. Por sua vez, considerando que há muitas discussões em relação ao tema, faz-se presumir a necessidade de ter o direito sucessório dos filhos concepturos assegurado pelo ordenamento jurídico com total amparo aos princípios constitucionais.

PALAVRAS-CHAVE: Concepção; Omissão; Reprodução; Sucessão.